PROCESSO Nº 53/95 PROJ. LEI Nº 38/95



AUTOR: HELENITA TURCI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.572
De 13 de novembro de 1 995

218

Projeto de Lei nº 38/95 Autor : Vereadora Helenita Turci

Dispõe sobre o fornecimento gratuito pelos motéis, hotéis e estabelecimentos similares de no mínimo l (uma) unidade de preservativos masculinos aos frequentadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de outubro de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os motéis, hotéis e estabelecimentos similares fornecerão aos seus frequentadores ou hóspedes, gratuitamente, preservativos masculinos.

\$ 10 - O preservativo de que trata o "caput" deste artigo deverá obedecer às normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

\$ 29 - O preservativo fará parte dos utensilios de higiêne pessoal, devendo ser renovado, em número de 01 (um), a cada mudança de hóspede ou a cada 02 (duas) horas.

Artigo 29 - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão afixar cartazes em local de fácil visualização e distribuir folhetos contendo informações detalhadas sobre doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, forma de acompanhamento e necessidade de procura de auxilio médico.

\$ 19 - Os folhetos de natureza informativa e educativa, deverão estar dispostos em local de fácil acesso, preferentemente, junto aos preservativos masculinos.

\$ 20 - Os estabelecimentos de que trata o artigo 10, poderão produzir folhetos e cartazes contendo as informações previstas no "caput" deste artigo, desde que as submetam a prévia avaliação da Coordenadoria Municipal de Saúde, para aposição do APROVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

. . . Continuação da Lei nº 4.572

94.0

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento da lei compete a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal poderá, através de seu órgão competente, em caso de reincidência, fechar os estabelecimentos infratores.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de novembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGO ROBERTO MASSAFERA - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA -Diretor do Departamento de Expediente-

wacque

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 03/95 - ("PC").